**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_/2021, QUE INSTITUI ÁREAS DELIMITADAS NAS VIAS PÚBLICAS EQUIPADAS COM SEMÁFOROS, AFRENTE DA FAIXA DE PEDESTRES, PARA PROTEÇÃO DE MOTOCICLETAS E BICICLETAS, NO MUNICÍPIO DE ITATIBA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:**

**Art. 1º.** Ficam instituídas as áreas delimitadas (bolsões de segurança) nas vias públicas contendo semáforos, afrente da faixa de pedestres, para proteção de motocicletas e bicicletas, no Município de Itatiba/SP.

**Parágrafo único:** Para o fim desta Lei, considera-se área delimitada (bolsão de segurança) como o espaço demarcado em piso, entre a faixa de pedestres e da faixa de retenção, exclusivamente para fins de parada de motocicletas e bicicletas, em trânsito, enquanto aguardam a abertura do semáforo para prosseguir.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES**, 21 de outubro de 2021.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CARLOS EDUARDO DE O. FRANCO**  Vereador CIDADANIA |  | **JUNINHO PARODI**  Vereador AVANTE |

**MENSAGEM**

O objetivo deste Projeto de Lei é oferecer possibilidade de segurança adicional para motociclistas e ciclistas, através da sinalização complementar em piso asfáltico de áreas delimitadas (bolsões de segurança), nas vias públicas contendo semáforos, de forma que possam permanecer aguardando a abertura dos semáforos afrente da faixa de pedestres e antes da faixa de retenção.

Este Projeto de Lei tem amparo legal e visa ampliar a segurança no trânsito, pois como bem delimita o Parágrafo 2º do Artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97):

*O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.*

A adoção de áreas delimitadas (bolsões de segurança) nas vias públicas suplementa as medidas básicas de segurança no trânsito e adicionam um meio de proteção aos elementos mais frágeis do trânsito, permitindo que se busquem, através da educação no trânsito, meios para redução dos casos de acidentes envolvendo motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.

Tais medidas estão de acordo com o texto do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), onde se valoriza a vida e busca-se harmonizar o trânsito de veículos. Em seu Artigo 29º, §2º, afirma que o trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação, obedecerá às normas de circulação e conduta em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos veículos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres.

Em razão da relevância da matéria apresentada, alcance da medida e interesse público inerente, é que se conta com a aprovação pelos demais edis.

**SALA DAS SESSÕES**, 21 de outubro de 2021.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CARLOS EDUARDO DE O. FRANCO**  Vereador CIDADANIA |  | **JUNINHO PARODI**  Vereador AVANTE |